

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP:46.980-000
 Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105
 EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

Sec. Mun. de Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 333 mês 12/2019

Termo de contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a Empresa **DN. VARIEDADES EIRELI - EPP**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 03º dia do mês de dezembro de 2019, o Fundo de Assistência Social - Estado da Bahia, com sede à Rua 7 de Setembro, nº.º – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº.º 14.785.734/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, nº 07, sede deste município, portador do CPF/MF nº.º 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e a Empresa, **DN. VARIEDADES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.573.251/0001-60, localizada na Av. senhor dos Passos, nº.º 1.395, Centro – Feira de Santana - Ba, CEP: 44.001-760, doravante denominado simplesmente contratada, conforme dispensa de licitação nº.º DI-164-2019, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Têm por objeto o presente contrato para atender despesas com fornecimento de produtos de enfeites natalino, para atender às necessidades da secretaria de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após assinatura do contrato;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.
- 2.3 A retirada do produto fica por conta do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA, salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 Pelos fornecimentos a Prefeitura pagará a importância de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

23.573.251/0001-60

DN. VARIEDADES EIRELI - EPP

AV. SENHOR DOS PASSOS, Nº 1.395
 CENTRO - CEP: 44.002-205
 FEIRA DE SANTANA-BA

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro – CEP:46.980-000
 Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105
 EMail: liciteiraquara123@hotmail.com

Sec. Mun. de Administração

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.04.01

Atividade: 2008

Elemento: 3390.30.00

Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente;

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela contratada, contratante e testemunha, a tudo presentes.

Iraquara-BA, 03 de dezembro de 2019.

Contratante:

EDILBERTO GUILHERME DE NOVAIS
 Prefeito Municipal

Contratado:

DN. VARIEDADES EIRELI- EPP
 CNPJ nº 23.573.251/0001-60

Testemunhas:

Valdircio Gonçalves da Silva Filho
 RG nº 09.421.620-72 SSP/BA

Demétrio Sá Teles de Araújo
 RG nº 07.848.936-58 SSP/BA

23.573.251/0001-60

DN. VARIEDADES EIRELI- EPP

AV. SENHOR DOS PASSOS, Nº 1.395
 CENTRO- CEP: 44.002-205
 FEIRA DE SANTANA-BA

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

03/12/2019

Emissão de 2ª via de Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DN VARIEDADES EIRELI
CNPJ: 23.573.251/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:18:57 do dia 04/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2019.

Código de controle da certidão: **069E.F8DB.3A3B.0DB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#) [Preparar página para impressão](#)

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 03/12/2019 10:56

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193496382

RAZÃO SOCIAL	
DN VARIEDADES EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
128.451.801	23.573.251/0001-60

Fica certificado que não constam, além a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

03/12/2019

Certidão Negativa de Débitos



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2019 / 184231

CONTRIBUINTE:	DN VARIEDADES EIRELI EPP
ENDEREÇO:	AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, 1395 - CENTRO
CNPJ/CPF:	23.573.251/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	61.540-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	6.576-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/12/2019
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/02/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

963cb81489480de7914c15b0666a53ce

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

03/12/2019

Consulta Regularidade do Empregador

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 23.573.251/0001-60**Razão Social:** DN VARIEDADES EIRELI EPP**Endereço:** R SALES BARBOSA 413 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-256

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2019 a 24/12/2019**Certificação Número:** 2019112504502939403298

Informação obtida em 03/12/2019 10:54:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DN VARIEDADES EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.573.251/0001-60

Certidão nº: 190999696/2019

Expedição: 03/12/2019, às 10:53:02

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DN VARIEDADES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.573.251/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Dúvidas e sugestões: enqtst.jus.br